



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019GAPR-DP – GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO Nº 2019.02.06.02**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização do Chefe de Gabinete vem abrir processo de Dispensa de Licitação para locação de um imóvel situado na Rua Jonas Bessa, nº 364, Lojas 08 e 10, Centro, Beberibe-CE, para funcionamento do Aquartelamento da Polícia Militar, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, o Aquartelamento da Polícia Militar para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o(a) senhor(a) Oldack Facó, proprietário(a) do imóvel situado na Rua Jonas Bessa, nº 364, Lojas 08 e 10, Centro, Beberibe-CE, para funcionamento do Aquartelamento da Polícia Militar, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Sr(a). Oldack Facó posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

**4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes dos Recursos Ordinários, encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 0201.04.122.0050.2002, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Beberibe - CE, em 06 de Fevereiro de 2019.

  
**RONALDO COELHO CERQUEIRA**  
Presidente da CPL